



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 827/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 497/2005 E ESTABELECE NOVAS TAXAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Os valores das taxas de água previstos no item 2 do Anexo da Lei 497/2005 passarão a vigorar nos termos do anexo do presente diploma legislativo, ficando revogado os valores anteriormente vigentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 21 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO

Estabelece Custo de Ligações de água, esquema tarifário, serviço, infrações e multas que passam a vigorar no S.A.A.E do Município de Campo Alegre/AL:

2 – Tarifas de água:

CATEGORIA IMÓVEL	CONSUMO (m ³)	VALOR (R\$)
Residencial	Até 15m ³	R\$ 15,00
	Após 15m ³	R\$ 3,75/m ³
Comercial	Até 25m ³	R\$ 43,00
	Após 25m ³	R\$ 6,00/m ³
Industrial	Até 60m ³	R\$ 105,00
	Após 60m ³	R\$ 7,00/m ³
Tarifa Social	Até 15m ³	R\$ 5,00
	Após 15m ³	R\$ 3,00/m ³